



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto
Caparaó/MG – CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DR. TELMO
PASSARELI, DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS

REF.: PROCESSO Nº 1127744 - DENÚNCIA

SOPHIA REGINA VILAÇA EMERICK, brasileira, casada, portadora do CPF nº 003.534.876-35, residente e domiciliada na Rua Diolindo Agenor Cardoso, nº 18 – Serra Monte, Alto Caparaó/MG, Cep.: 36.979-000, na qualidade de Pregoeira do Município de Alto Caparaó/MG, vem à presença de Vossa Excelência apresentar esclarecimentos acerca dos fatos denunciados nos autos do processo em epígrafe, e ao final requerer o que se segue:

RESUMO DOS FATOS

1) O Processo Licitatório n.º 249/2022, na modalidade de Pregão Presencial n.º 036/2022 foi aberto com o objetivo de ser adquirido um veículo tipo van para a Secretaria Municipal de Educação, para atendimento do transporte escolar municipal, conforme se pode verificar dos documentos constantes na fase interna do procedimento, fls. 002/100.

2) Para abertura da fase externa do processo, houve a devida publicação do Instrumento Convocatório, fls. 144/148.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto
Caparaó/MG – CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580

3) A sessão pública do certame ocorreu no dia 07/10/2022, com início às 13h04min., tendo sido credenciadas as Empresas Foco Automóveis Eireli e Nobela Comércio e Serviços Ltda., sendo apenas esta última enquadrada como EPP. A fase de lances ocorreu regularmente, conforme constante na Ata da Sessão Pública, fls. 217/219, com o resultado final a seguir colacionado:

ITEM 1 - VEÍCULO TIPO VAN/MINIVAN

Fornecedor	Credenciado	Valor Proposta	Valor Proposta Final
FOCO AUTOMOVEIS EIRELI	Sim	330.000,00	281.645,00
NOBELA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Sim	397.000,00	297.240,00

Nº Lance	Fornecedor	Valor do Lance (R\$)	Valor da Proposta (R\$)
----------	------------	----------------------	-------------------------

0	NOBELA COMERCIO E SERVICOS LTDA	397.000,0000	
0	FOCO AUTOMOVEIS EIRELI	330.000,0000	
1	NOBELA COMERCIO E SERVICOS LTDA	329.500,0000	
1	FOCO AUTOMOVEIS EIRELI	312.990,0000	
2	NOBELA COMERCIO E SERVICOS LTDA	312.980,0000	
2	FOCO AUTOMOVEIS EIRELI	297.250,0000	
3	NOBELA COMERCIO E SERVICOS LTDA	297.240,0000	
3	FOCO AUTOMOVEIS EIRELI	296.500,0000	
4	<u>NOBELA COMERCIO E SERVICOS LTDA</u>	<u>Desistiu</u>	<u>297.240,0000</u>
4	<u>FOCO AUTOMOVEIS EIRELI</u>	<u>281.645,0000</u>	
5	FOCO AUTOMOVEIS EIRELI	281.645,0000	

4) Como se pode observar na fase de lances acima, a Empresa/Recorrida apresentou proposta de menor preço no montante de R\$ 296.500,00, enquanto que a Empresa/Recorrente apresentou proposta subsequente, no valor de R\$ 297.400,00, estando esta compreendida no intervalo de 5%.

5) Ato contínuo, atendendo o teor do artigo 44, § 2º e 45 da LC 123/2006, que dispõe que, ocorrendo o empate ficto, incumbe à Pregoeira instar a ME ou EPP 2ª colocada para que apresentasse proposta de preço inferior àquela considerada vencedora. Porém, ao ser provocada para reduzir a sua proposta comercial, mediante oferta de lance em valor inferior, simplesmente ficou-se inerte, mantendo, pois, a sua última proposta, em valor nominal superior em R\$ 900,00 (novecentos reais).

6) Diante dessa negativa da Empresa/Recorrente em ofertar lance inferior, foi estabelecida negociação direta com a Empresa/Recorrida, o que resultou na apresentação de uma melhor proposta, cuja diferença ficou superior aos 5% considerados como empate ficto previsto na Lei Complementar 123/2006 e alterações c/c a Cláusula 5.6 e ss. do Edital;



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, n.º 321, Bairro Água Verde – Alto
Caparaó/MG – CEP: 36.979-000 – Fone: (32) 3747-2507 / 2562 / 2580

7) Apesar disso, esta Pregoeira indagou ao representante da Empresa Nobela Comércio e Serviços Ltda. (EPP) sobre o interesse em retomar a fase de lances, sob o argumento de que a finalidade do certame é a obtenção de proposta mais vantajosa, com o que se manifestou negativamente o representante da Empresa.

8) Encerrada a fase de lances e tendo sido declarada vencedora a Empresa Foco Automóveis Eireli, houve a manifestação pelo interesse em interpor recurso, sob o argumento de que o último lance ofertado pela Empresa Foco Automóveis Eireli vai contra os princípios de benefício da Lei Complementar 123 e 147.

9) Em suas razões recursais a Empresa/Recorrente alegou que a Pregoeira, na condução da fase de lances, não atendeu corretamente às disposições da Lei Complementar n.º 123/2006, redundando na possibilidade de a Empresa/Recorrida ofertar novo lance, alcançando a condição de vencedora. Pleiteou ao final a desclassificação do último lance apresentado pela Empresa/Recorrida e, por via de consequência, a consideração do último lance apresentado pela Empresa/Recorrente como o vitorioso, em razão de o mesmo se encontrar no intervalo de 5% do lance da concorrente, aplicando-se o benefício outorgado a ME's e EPP's, nos termos da LC 123/2006.

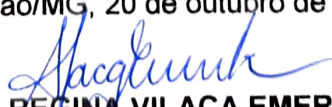
10) A Empresa/Recorrida foi devidamente cientificada para fins de apresentação das contrarrazões, tendo apresentado manifestação nesse sentido, tempestivamente, resguardando-se a obediência aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

11) O Processo foi todo submetido à análise da Procuradoria Geral do Município que emitiu parecer conclusivo pela *"improcedência do recurso apresentado pela Empresa NOBELA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – EPP (CNPJ n.º 12.648.292/0001-52), nos autos do Processo Licitatório n.º 249/2022, na modalidade de Pregão Presencial n.º 036/2022, mantendo-se intacta a decisão proferida pela Pregoeira, que declarou a Empresa FOCO AUTOMÓVEIS EIRELI (CNPJ n.º 10.376.703/0001-72) vencedora do certame"*.

12) O Processo foi submetido ao Prefeito para regular decisão, porém, em razão da interposição de denúncia junto a este Tribunal, por razões de cautela o Chefe do Executivo Municipal achou por bem não emitir decisão e aguardar uma posição definitiva deste Tribunal.

É o que temos a esclarecer, em anexo cópia integral do processo licitatório atacado.

Alto Caparaó/MG, 20 de outubro de 2022.


SOPHIA REGINA VILAÇA EMERICK
Pregoeira/Presidente da CPL

JUSTIFICATIVA DENUNCIA N 1127744


1 mensagem

Licitação Prefeitura <licitacaoprefeituraac@gmail.com>
Para: protocolo@tce.mg.gov.br

20 de outubro de 2022 16:05

Prezado,
Tentei realizar o meu cadastro no sistema e-TCE, porém não obtive sucesso, uma vez que ao final do cadastramento recebo a mensagem de descredenciamento do Prefeito Municipal.
Solicito que se possível nos informe um telefone para contato amanhã quanto a efetivação deste credenciamento e envio dos arquivos em anexo pelo portal e-TCE.

Sophia Regina Vilaça Emerick
Pregoeira
003.534.876-35

 **PROC. 249.rar**

--
Sophia Regina Vilaça Emerick
Pregoeira/ Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Alto Caparaó-MG.

 **JUSTIFICATIVA TCE DENUNCIA N 1127744 PP 36 2022.pdf**
1933K